



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



PEDRINHAS
PAULISTA

DECRETO Nº 1646/2020
De 23 de dezembro de 2020

"DISPÕE SOBRE A PLANTA GENÉRICA DE VALORES PARA EFEITO DE CÁLCULO E LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SÉRGIO FORNASIER, Prefeito do Município de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 156, parágrafo 1º da Constituição Federal e os artigos 13, parágrafo único e 43 da Lei Municipal nº 120, de 29/12/1994 - Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Os valores por metro quadrado (m²) de terrenos, para efeito de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana, são os constantes da Tabela I, anexa a este Decreto, estabelecidos por zonas de valorização.

Parágrafo Único - As zonas de valorização são aquelas definidas no Decreto nº 100/95, de 1º de agosto de 1995; Decreto nº 133/96, de 16 de dezembro de 1996; Decreto nº 180/97, de 23 de dezembro de 1997 e Decreto nº 1563/2019, de 08 de novembro de 2019.

Art. 2º - Os valores por metro quadrado (m²) de edificação, para efeito de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial Urbana, são os constantes da Tabela II, anexa a este Decreto, estabelecidos em função da classificação da edificação.

Parágrafo Único - A área construída será calculada pelo contorno externo das paredes ou pilares da edificação.

Art. 3º - Os valores constantes das Tabelas I e II deste Decreto estão atualizados em 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento) em relação ao exercício anterior, de acordo com o índice do IPCA do IBGE apurados no período de dezembro de 2019 a novembro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA


ESTADO DE SÃO PAULO

IIIIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

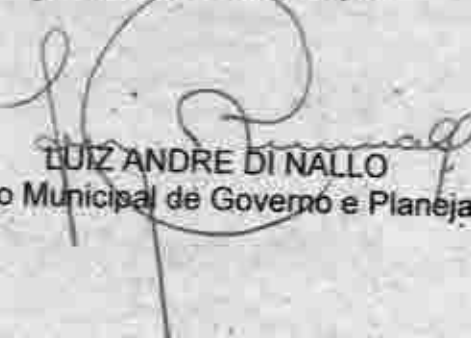
PEDRINHAS

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 23 de dezembro de 2020.


SÉRGIO FORNASIER
Prefeito Municipal

Registrado no Cartório de Registro Civil local e afixado no mural da Prefeitura Municipal na data supra.


LUIZ ANDRE DI NALLO
Secretário Municipal de Governo e Planejamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

IIIIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
JUSTIÇA

PEDRINHAS

DECRETO Nº 1646/2020 – 23/12/2020

TABELA I

VALOR VENAL POR METRO QUADRADO (M²) DE TERRENO

DENOMINAÇÃO	VALOR VENAL (R\$)
ZONA 1ª	28,86
ZONA 2ª	23,99
ZONA 3ª	19,23

TABELA II

VALOR VENAL POR METRO QUADRADO (M²) DE EDIFICAÇÕES

DENOMINAÇÃO	VALOR VENAL (R\$)
SUPER LUXO	360,65
LUXO	192,30
BOA	144,23
MÉDIA	120,22
SIMPLES	72,14
RAZOÁVEL	48,12
PRECÁRIA	23,99

SÉRGIO FORNASIER
Prefeito Municipal

Registrado no Cartório de Registro Civil local e afixado no mural da Prefeitura Municipal na data supra.

LUÍZ ANDRÉ DI NALLO
Secretário Municipal de Governo e Planejamento